Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Ano I | **Edição Nº 1641 de quinta-feira, 5 de novembro de 2026 - Extraordinária** | **Nº de páginas: 8**

SUMÁRIO:

- **Portaria 016** - Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens
- **Portaria 017** - Programa Municipal de Alfabetização em regime de colaboração com a Política Estadual de Alfabetização

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 016/2026, DE 05 DE NOVEMBRODE 2026.

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Siriri/SE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 449/2026, de 29 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Siriri/SE;

CONSIDERANDO a Edital nº 07/2026, da terceira Edital do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização do ano de 2026;

CONSIDERANDO a importância de valorizar os profissionais da educação e as unidades escolares que desenvolvem práticas exitosas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Siriri/SE, o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de valorizar, reconhecer e divulgar experiências pedagógicas e de gestão escolar que contribuam para a melhoria da qualidade da educação e dos resultados de aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I- valorizar o trabalho desenvolvido pelos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação;
II- reconhecer práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
III- incentivar o desenvolvimento de projetos e estratégias inovadoras no ambiente escolar;
IV- estimular a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
V- promover o compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares da rede municipal;
VI- fortalecer a Política Municipal de Alfabetização e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º O Programa contemplará as seguintes categorias:

I- Docentes;
II- Gestores escolares;
III- Escolas da rede municipal de ensino.

Praça Aldon Figueiredo, SN, Centro - Siriri/SE
CEP: 49.630-000
CNPJ 32.368.984/0001-54 | Tel: (79) 3297-1716

Digitalizado com CamScanner

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Serão consideradas boas práticas as experiências, projetos, ações e estratégias pedagógicas ou de gestão escolar que apresentem contribuições relevantes para a alfabetização, o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da matemática e a recomposição das aprendizagens.

Art. 5º O reconhecimento das boas práticas poderá ocorrer por meio de:

I- entrega de certificados;
II- concessão de menções honrosas;
III- entrega de troféus, placas ou outras formas simbólicas de reconhecimento;
IV- divulgação das experiências exitosas em eventos, encontros pedagógicos e meios institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A avaliação e a seleção das práticas apresentadas serão realizadas por Comissão Municipal designada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela análise e reconhecimento das experiências inscritas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, organização e acompanhamento do Programa, podendo estabelecer orientações necessárias à sua execução.

Art. 8º As experiências reconhecidas poderão ser divulgadas e compartilhadas no âmbito da rede municipal de ensino, contribuindo para a formação dos profissionais e o fortalecimento das práticas pedagógicas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Siriri/SE, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ DE ALENCAR ALVES BARROSO
Secretário Municipal de Educação
Município de Siriri/SE

Praça Aldon Figueiredo, SN, Centro - Siriri/SE
CEP: 49.630-000
CNPJ 32.368.984/0001-54 | Tel: (79) 3297-1716

Digitalizado com CamScanner

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 017/2026, DE 05 DE NOVEMBRODE 2026.

Institui o Programa Municipal Complementar de Bolsas da Política Municipal de Alfabetização, destinado ao fortalecimento da capacidade institucional do Sistema Municipal de Ensino de Siriri/SE, em regime de colaboração com a Política Estadual de Alfabetização – Programa Alfabetizar pra Valer, e dá outras providências.

]
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que se refere à organização dos sistemas de ensino e à responsabilidade dos Municípios pela oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, e suas alterações, que institui o Programa Alfabetizar pra Valer e estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios;

CONSIDERANDO que o Programa Alfabetizar pra Valer prevê o compartilhamento de recursos, estratégias e metodologias educacionais, bem como ações de formação continuada, fortalecimento da gestão e acompanhamento dos resultados da alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização de Siriri/SE, assegurando sua identidade, autonomia, continuidade e alinhamento às diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, mediante a constituição de uma equipe técnica e pedagógica qualificada para planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO que a implementação de uma política pública municipal de alfabetização requer ações permanentes de formação, acompanhamento pedagógico, monitoramento dos indicadores de aprendizagem, gestão educacional e mobilização da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a importância de complementar e fortalecer as ações desenvolvidas por meio do Programa Estadual de Bolsas do Alfabetizar pra Valer, sem prejuízo das atribuições, dos critérios e das responsabilidades estabelecidos pelo Governo do Estado de Sergipe;

Praça Aldon Figueiredo, SN, Centro - Siriri/SE
CEP: 49.630-000
CNPJ 32.368.984/0001-54 | Tel: (79) 3297-1716

Digitalizado com CamScanner

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Siriri/SE, o Programa Municipal Complementar de Bolsas da Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de ampliar a capacidade institucional do Sistema Municipal de Ensino para implementação, fortalecimento e consolidação da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com a Política Estadual de Alfabetização – Programa Alfabetizar pra Valer.

Art. 2º O Programa Municipal Complementar de Bolsas tem como finalidade assegurar suporte técnico, pedagógico, formativo e administrativo às ações da Política Municipal de Alfabetização, por meio da atuação de profissionais selecionados para desenvolver atividades estratégicas de planejamento, acompanhamento, orientação, formação e monitoramento das aprendizagens.

Art. 3º O Programa Municipal Complementar de Bolsas constitui iniciativa própria do Município de Siriri/SE, com caráter complementar às ações e aos benefícios ofertados pelo Programa Estadual Alfabetizar pra Valer, observando-se:

I- a autonomia administrativa e pedagógica do Sistema Municipal de Ensino;
II- a articulação entre as políticas municipal e estadual de alfabetização;
III- a integração das ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico;
IV- o fortalecimento da gestão educacional e escolar;
V- a garantia do direito à alfabetização das crianças na idade adequada;
VI- a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem da rede municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal Complementar de Bolsas:

I- ampliar a capacidade técnica e institucional da Secretaria Municipal de Educação para implementar e consolidar a Política Municipal de Alfabetização;
II- fortalecer a estrutura de gestão e coordenação das ações de alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
III- assegurar o acompanhamento sistemático das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;
IV- promover a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
V- fortalecer as práticas de alfabetização e letramento, considerando as especificidades das crianças e os diferentes contextos de aprendizagem;
VI- desenvolver estratégias de avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica com base nos resultados das aprendizagens;
VII- apoiar gestores escolares e professores no planejamento e na execução de ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino;
VIII- articular as ações municipais às orientações, metodologias, estratégias e instrumentos do Programa Alfabetizar pra Valer;
IX- fortalecer a cultura de avaliação e acompanhamento dos indicadores educacionais;
X- promover a equidade educacional, garantindo atenção especial aos estudantes que apresentam dificuldades no processo de alfabetização;
XI- contribuir para o cumprimento das metas educacionais estabelecidas no planejamento da

Praça Aldon Figueiredo, SN, Centro - Siriri/SE
CEP: 49.630-000
CNPJ 32.368.984/0001-54 | Tel: (79) 3297-1716

Digitalizado com CamScanner

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º O Programa Municipal Complementar de Bolsas será desenvolvido por meio dos seguintes eixos:

I- Gestão e Coordenação da Política Municipal de Alfabetização: planejamento, articulação, organização e acompanhamento das ações estratégicas da política municipal;
II- Formação Continuada: organização e desenvolvimento de processos formativos para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
III- Acompanhamento Pedagógico: orientação e assessoramento às unidades escolares, com foco na qualificação das práticas de ensino e aprendizagem;
IV- Avaliação e Monitoramento: acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas, identificação das necessidades de aprendizagem e proposição de intervenções pedagógicas;
V- Articulação Institucional: integração entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e equipe técnica estadual do Programa Alfabetizar pra Valer;
VI- Produção e Sistematização de Dados: organização de informações, elaboração de relatórios, registros pedagógicos e instrumentos de acompanhamento da política municipal.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DOS PROFISSIONAIS BOLSISTAS

Art. 6º Para execução do Programa, poderão ser selecionados profissionais da educação e outros profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades previstas, observadas as necessidades da rede municipal e a legislação municipal aplicável.

Art. 7º A composição da equipe de bolsistas poderá contemplar as seguintes funções:

I- Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização;
II- Formador(a) Municipal da Educação Infantil;
III- Formador(a) Municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
IV- Articulador(a) Pedagógico(a) Municipal;
V- Coordenador(a) de Acompanhamento e Monitoramento das Aprendizagens;
VI- Articulador(a) de Gestão Escolar e Alfabetização;
VII- outros perfis profissionais necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas, os requisitos de formação, as atribuições específicas, os valores e a duração serão definidos conforme a legislação municipal autorizativa, a disponibilidade orçamentária e o respectivo edital de seleção.

Art. 8º A seleção dos profissionais bolsistas será realizada mediante edital público, contendo os critérios de participação, requisitos, etapas de seleção, documentação exigida, atribuições, período de atuação e demais disposições necessárias.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 9º São atribuições dos profissionais bolsistas, conforme a função exercida:

I- participar do planejamento e da implementação da Política Municipal de Alfabetização;

Praça Aldon Figueiredo, SN, Centro - Siriri/SE
CEP: 49.630-000
CNPJ 32.368.984/0001-54 | Tel: (79) 3297-1716

Digitalizado com CamScanner

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II- desenvolver ações de formação continuada junto aos profissionais da rede municipal;
III- acompanhar e orientar o trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares;
IV- apoiar a elaboração e execução dos planos de intervenção pedagógica;
V- acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações educacionais;
VI- sistematizar dados e elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas;
VII- participar de reuniões técnicas, encontros formativos e atividades de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VIII- articular as ações municipais às estratégias do Programa Alfabetizar pra Valer;
IX- propor estratégias de melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
X- cumprir o plano de trabalho e as metas estabelecidas pela coordenação municipal do Programa.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O acompanhamento e a avaliação do Programa Municipal Complementar de Bolsas serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da coordenação responsável pela Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A avaliação do Programa deverá considerar:

I- o cumprimento das atividades e dos planos de trabalho dos bolsistas;
II- a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
III- a realização do acompanhamento pedagógico nas unidades escolares;
IV- a evolução dos indicadores de aprendizagem dos estudantes;
V- a execução das ações previstas no planejamento municipal de alfabetização;
VI- os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Os profissionais bolsistas deverão apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, conforme orientações estabelecidas pela coordenação municipal.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 13. A concessão das bolsas previstas nesta Portaria ficará condicionada à existência de autorização legal específica, disponibilidade orçamentária e financeira e regulamentação dos critérios de concessão e pagamento.

Art. 14. Os valores, a quantidade, a periodicidade, a duração e as condições de pagamento das bolsas serão estabelecidos em instrumento próprio, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 15. A bolsa municipal complementar terá natureza e condições jurídicas definidas na legislação autorizativa, não constituindo, por si só, vínculo empregatício ou remuneração decorrente de cargo ou função pública, respeitados os limites legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

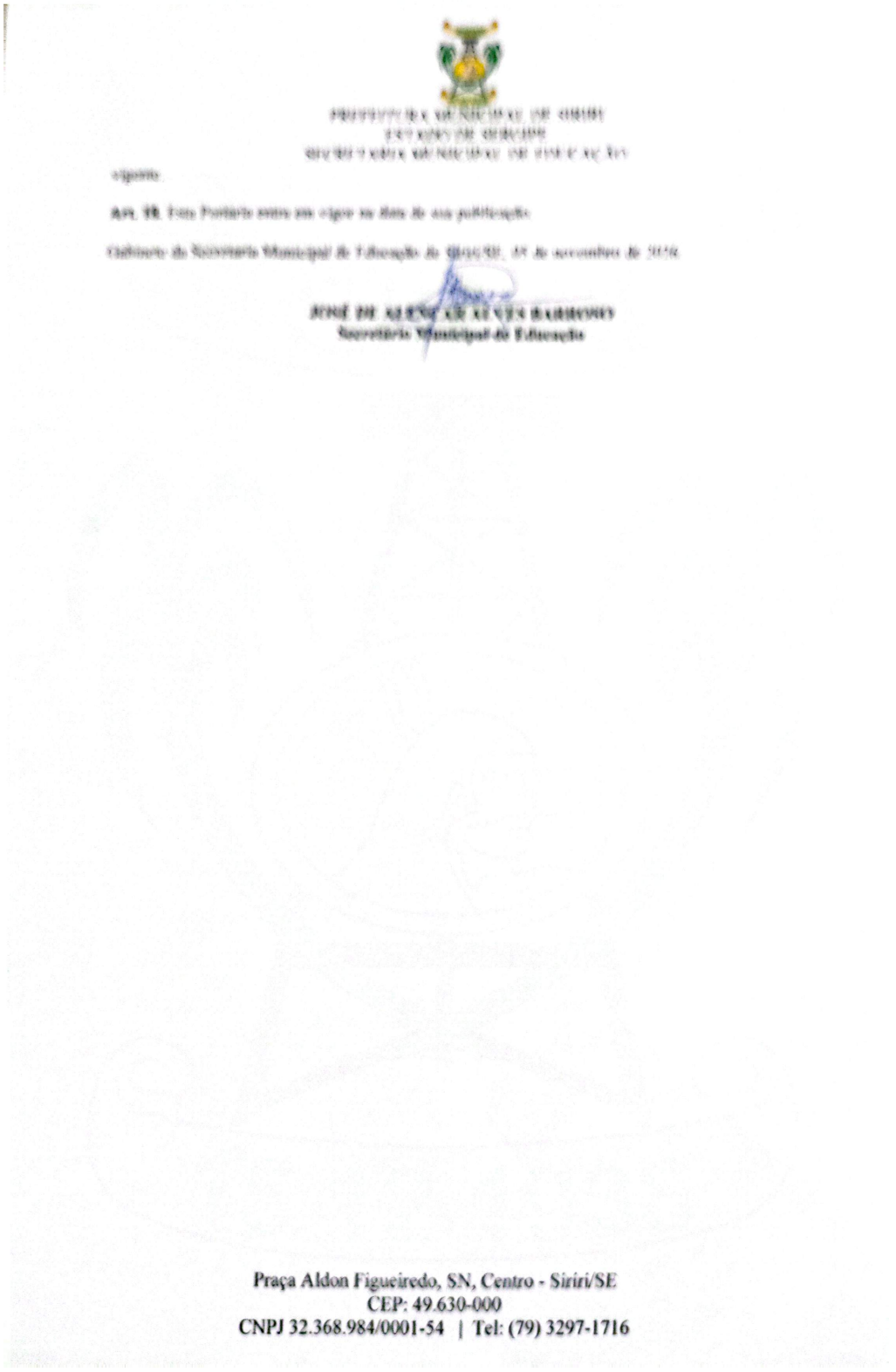
Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, editais, orientações técnicas e instrumentos necessários à execução desta Portaria.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação

Praça Aldon Figueiredo, SN, Centro - Siriri/SE
CEP: 49.630-000
CNPJ 32.368.984/0001-54 | Tel: (79) 3297-1716

Digitalizado com CamScanner

PORTARIA



Praça Aldon Figueiredo, SN, Centro - Siriri/SE
CEP: 49.630-000
CNPJ 32.368.984/0001-54 | Tel: (79) 3297-1716

Digitalizado com CamScanner